

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOTA JUSTIFICATIVA

A agricultura assume uma importância estratégica no desenvolvimento económico, social e territorial do concelho de Macedo de Cavaleiros, constituindo uma atividade fundamental para a valorização dos recursos endógenos, para a dinamização da economia local, para a criação e manutenção de emprego, para a fixação da população e para a preservação e gestão sustentável da paisagem e do território rural.

A atividade agrícola desempenha, igualmente, um papel relevante na manutenção da ocupação e utilização produtiva do território, contribuindo para a preservação dos espaços rurais, para a gestão da paisagem, para a redução do abandono das terras e para a prevenção de situações que potenciem o risco de incêndios rurais. A agricultura assume, por isso, uma dimensão que ultrapassa a sua importância enquanto atividade económica, constituindo também um elemento estruturante da identidade, da coesão territorial e da sustentabilidade do concelho.

O concelho de Macedo de Cavaleiros dispõe de um conjunto diversificado de recursos agrícolas, florestais e agroalimentares, associados às características do seu território, às condições climáticas e aos conhecimentos e práticas das populações rurais. A existência de produtores agrícolas, organizações associativas, empresas, entidades públicas e privadas e outros agentes ligados ao setor constitui um importante ativo para o desenvolvimento económico e para a valorização dos recursos endógenos do concelho.

Todavia, o setor agrícola enfrenta atualmente desafios significativos que condicionam a sua capacidade de renovação e desenvolvimento, designadamente o envelhecimento da população agrícola, a necessidade de promover a renovação geracional, a redução da mão de obra disponível, o abandono de algumas áreas agrícolas, o aumento dos custos dos fatores de produção, a necessidade de modernização e inovação das explorações e as dificuldades de acesso ao investimento e à valorização económica da produção.

A estes desafios acrescem os efeitos das alterações climáticas, nomeadamente o aumento da frequência e intensidade de períodos de seca, a maior irregularidade da disponibilidade de

água e a ocorrência de fenômenos meteorológicos extremos, que colocam novas exigências à atividade agrícola e tornam necessária uma maior capacidade de adaptação, de gestão eficiente dos recursos naturais e de adoção de práticas agrícolas sustentáveis.

Neste contexto, revela-se fundamental reforçar a capacidade de articulação entre o Município e os diferentes agentes que intervêm no setor agrícola e no desenvolvimento rural, criando condições para uma participação mais efetiva daqueles que conhecem diretamente a realidade do território, os seus constrangimentos e as suas potencialidades.

A criação do Conselho Municipal de Agricultura de Macedo de Cavaleiros (CMA) pretende responder a essa necessidade, constituindo um espaço institucional de participação, consulta, reflexão, concertação e acompanhamento das matérias relacionadas com a agricultura e o desenvolvimento rural no concelho.

O CMA deverá funcionar como uma plataforma de diálogo entre o Município e os agricultores, produtores, associações e organizações representativas do setor, entidades públicas e privadas, instituições de ensino e conhecimento e demais agentes com intervenção ou interesse na atividade agrícola e no desenvolvimento do território rural.

Pretende-se, através deste órgão, promover a partilha de informação e conhecimento, a identificação de necessidades e constrangimentos, a análise das principais tendências e desafios do setor e a procura conjunta de soluções suscetíveis de contribuir para a valorização e desenvolvimento da agricultura no concelho.

O CMA poderá, designadamente, contribuir para a identificação de oportunidades de investimento, para a valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares locais, para a promoção da inovação e modernização das explorações, para o reforço da cooperação entre os agentes económicos e institucionais e para a definição de estratégias que favoreçam a sustentabilidade e competitividade do setor.

A sua criação assume ainda particular relevância no âmbito da renovação geracional e da atração e fixação de população em meio rural, na medida em que a existência de um setor agrícola dinâmico e organizado constitui um fator importante para a criação de

oportunidades económicas, para a instalação de jovens agricultores e empreendedores e para a manutenção de atividade e população nas freguesias rurais.

A criação do Conselho Municipal de Agricultura fundamenta-se, assim, no interesse público municipal, considerando que a existência de um órgão de participação e consulta especializado permitirá ao Município dispor de um mecanismo permanente de diálogo com os agentes do setor e de recolha de contributos para a definição e acompanhamento de políticas e iniciativas de interesse para a agricultura e para o desenvolvimento rural.

A criação e o funcionamento do CMA não implicam encargos financeiros adicionais para o Município, uma vez que o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento será assegurado pelos serviços municipais existentes, no âmbito das respetivas competências e através dos meios humanos e materiais já disponíveis.

A implementação do presente Regulamento não determina, assim, a criação de novas unidades orgânicas, nem a criação de novos postos de trabalho, não sendo igualmente prevista a atribuição de quaisquer remunerações, senhas de presença ou outros encargos aos membros do Conselho decorrentes do exercício das respetivas funções, sem prejuízo do que venha a resultar de disposição legal imperativa.

Deste modo, a criação do CMA poderá ser concretizada sem impacto financeiro adicional para o orçamento municipal, estimando-se, contudo, que os benefícios decorrentes da sua criação sejam relevantes, designadamente ao nível do reforço da participação dos agentes agrícolas, da melhoria da articulação entre o Município e as entidades do setor, da partilha de informação e conhecimento, da identificação de oportunidades e constrangimentos e da promoção de uma estratégia integrada de desenvolvimento agrícola e rural.

Nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, tratando-se da elaboração de um regulamento administrativo com eficácia externa e destinatários indeterminados, não se mostra legalmente exigível a realização de audiência dos interessados, por inexistir um universo determinável de destinatários suscetível de ser individualmente notificado para esse efeito.

Acresce que a participação dos potenciais interessados é assegurada através do mecanismo de consulta pública previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo,

permitindo a qualquer cidadão, entidade ou organização apresentar sugestões e contributos para o aperfeiçoamento do projeto de regulamento, em condições de igualdade, transparência e publicidade.

Nestes termos, por se encontrar garantida a participação procedimental mediante consulta pública, prescinde-se da realização da audiência dos interessados, prosseguindo o procedimento regulamentar nos termos legalmente previstos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e após submissão a consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de __ de _____ de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de __ de _____ de 2026, o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Norma habilitante e objeto

1. Este regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 2, alínea m) do artigo 23.º e n.º 1, alíneas k) e ff) do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. O presente Regulamento estabelece as normas de constituição, composição, organização, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura de Macedo de Cavaleiros, doravante designado de CMA, enquanto órgão de natureza consultiva e de participação, destinado a promover o diálogo, a concertação e a cooperação entre o Município e os agentes com intervenção ou interesse no setor agrícola e no desenvolvimento rural do concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Constituem objetivos do presente Regulamento:
 - a) Criar um espaço permanente de participação, diálogo, reflexão e concertação entre o Município de Macedo de Cavaleiros e os agentes com intervenção ou interesse no setor agrícola e no desenvolvimento rural do concelho;
 - b) Promover a participação dos agricultores, produtores, associações, organizações representativas do setor, entidades públicas e privadas e demais agentes relevantes na análise e discussão das matérias relacionadas com a agricultura e o desenvolvimento rural;
 - c) Contribuir para a identificação dos principais problemas, necessidades, constrangimentos e oportunidades do setor agrícola no concelho;
 - d) Promover a partilha de informação, conhecimento e boas práticas entre os diferentes agentes do setor;
 - e) Contribuir para a definição e acompanhamento de estratégias e iniciativas municipais relacionadas com a agricultura, o desenvolvimento rural e a valorização dos recursos endógenos;
 - f) Incentivar a valorização económica, social e ambiental dos recursos agrícolas, florestais e agroalimentares do concelho;
 - g) Promover a valorização e divulgação dos produtos agrícolas e agroalimentares de origem local e o reforço das respetivas cadeias de valor;

- h) Incentivar a inovação, modernização, sustentabilidade e competitividade das explorações agrícolas e das atividades económicas conexas;
 - i) Contribuir para a promoção da renovação geracional, da instalação de jovens agricultores e empreendedores e da fixação de população em meio rural;
 - j) Promover a articulação e cooperação entre o Município, os agentes económicos, as organizações associativas, as entidades públicas e privadas e outras instituições com intervenção no setor agrícola;
 - k) Contribuir para a adaptação da atividade agrícola às alterações climáticas, para a utilização eficiente dos recursos naturais e para a adoção de práticas agrícolas ambientalmente sustentáveis;
 - l) Promover a reflexão e o debate sobre políticas, programas, medidas de apoio, oportunidades de financiamento e demais instrumentos relevantes para o desenvolvimento do setor agrícola e rural;
 - m) Contribuir para a valorização do território rural, para a preservação da paisagem e para a utilização produtiva e sustentável dos espaços agrícolas;
 - n) Reforçar a cooperação e a articulação institucional na identificação e procura de soluções para os desafios que se colocam ao setor agrícola e ao desenvolvimento rural do concelho;
 - o) Emitir pareceres, recomendações, propostas e outras pronúncias, de natureza não vinculativa, sobre matérias relacionadas com os objetivos do Conselho Municipal de Agricultura.
2. O CMA exerce as suas funções com natureza exclusivamente consultiva e de participação, não dispondo de competências decisórias próprias nem prejudicando as competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais ou a outras entidades públicas.
3. A apreciação de pareceres, recomendações, propostas e outras pronúncias pelo Conselho constituem formas de expressão da sua vontade consultiva e não conferem às mesmas natureza vinculativa, nem atribuem ao Conselho poderes para praticar atos administrativos ou tomar decisões da competência de outros órgãos ou entidades.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

1. O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Agricultura: o conjunto de atividades relacionadas com a produção vegetal e animal, incluindo as atividades conexas ou complementares desenvolvidas no âmbito das explorações agrícolas;
- b) Atividade agrícola: as atividades de produção, transformação, valorização e comercialização de produtos agrícolas, bem como outras atividades diretamente relacionadas com a exploração agrícola;
- c) Desenvolvimento rural: o conjunto de processos, iniciativas e medidas destinadas à valorização económica, social, ambiental e territorial dos espaços rurais e das atividades neles desenvolvidas;
- d) Agente do setor agrícola: qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, organização ou associação que desenvolva, represente, apoie ou tenha intervenção relevante em atividades agrícolas ou no desenvolvimento rural;
- e) Exploração agrícola: a unidade técnico-económica constituída pelo conjunto de terrenos, instalações, equipamentos, animais e outros meios afetos à atividade agrícola, sob uma gestão única;
- f) Recursos endógenos: os recursos naturais, agrícolas, florestais, agroalimentares, paisagísticos, culturais e demais recursos próprios ou característicos do território do concelho de Macedo de Cavaleiros, suscetíveis de valorização económica, social ou ambiental;
- g) Produtos locais: os produtos agrícolas, agroalimentares e outros produtos resultantes de atividades desenvolvidas no território do concelho de Macedo de Cavaleiros ou que apresentem uma relação relevante com os seus recursos e identidade territorial.

Artigo 5.º

Competências do Conselho

1. Compete ao CMA, no âmbito das suas atribuições e objetivos:

- a) Pronunciar-se sobre matérias relacionadas com a agricultura, o desenvolvimento rural e as atividades económicas conexas com relevância para o concelho de Macedo de Cavaleiros;
- b) Emitir pareceres e formular recomendações e propostas à Câmara Municipal sobre matérias relacionadas com o setor agrícola e o desenvolvimento rural;
- c) Acompanhar a evolução do setor agrícola no concelho, identificando problemas, necessidades, constrangimentos e oportunidades de desenvolvimento;

- d) Promover a reflexão e o debate sobre as principais questões que afetam a agricultura e o mundo rural, procurando contribuir para a identificação de soluções adequadas à realidade do concelho;
- e) Contribuir, através de pareceres, recomendações e propostas, para a definição e acompanhamento de estratégias, programas, projetos e iniciativas municipais com impacto no setor agrícola e no desenvolvimento rural;
- f) Promover a articulação e cooperação entre o Município, agricultores, produtores, associações, organizações representativas do setor, entidades públicas e privadas e demais agentes com intervenção ou interesse na atividade agrícola;
- g) Promover a partilha de informação, conhecimento, experiências e boas práticas entre os diferentes agentes do setor;
- h) Identificar e divulgar oportunidades de investimento, financiamento, inovação, modernização e valorização das atividades agrícolas e agroalimentares;
- i) Contribuir para a valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares locais, dos recursos endógenos e das respetivas cadeias de valor;
- j) Incentivar a modernização, inovação, diversificação e sustentabilidade das explorações agrícolas e das atividades económicas conexas;
- k) Contribuir para a promoção da renovação geracional do setor, incentivando a instalação de jovens agricultores e empreendedores e a fixação de população em meio rural;
- l) Acompanhar e promover a reflexão sobre os efeitos das alterações climáticas na atividade agrícola, designadamente no que respeita à disponibilidade e utilização eficiente da água, conservação dos solos e adoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- m) Contribuir para a valorização e preservação do território rural, da paisagem, dos recursos naturais e da biodiversidade;
- n) Promover a articulação entre as atividades agrícolas e outras atividades desenvolvidas no território rural, designadamente as relacionadas com a floresta, pecuária, apicultura, caça, turismo, transformação agroalimentar e aproveitamento de subprodutos;
- o) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre projetos de regulamentos, planos, programas ou outras iniciativas municipais suscetíveis de produzir impacto relevante no setor agrícola ou no desenvolvimento rural;
- p) Propor a realização de estudos, diagnósticos, ações de sensibilização, iniciativas de formação e outras atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento do setor;
- q) Promover ou participar na organização de iniciativas destinadas à divulgação, promoção e valorização da agricultura e dos produtos locais;

- r) Acompanhar a execução de medidas e iniciativas municipais relacionadas com a agricultura e o desenvolvimento rural, podendo formular recomendações sobre a sua melhoria;
- s) Constituir grupos de trabalho ou promover outras formas de colaboração para análise de matérias específicas, nos termos previstos no presente Regulamento;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou pelos órgãos municipais, desde que compatíveis com a sua natureza consultiva e de participação.

Artigo 6.º

Dever de Colaboração

1. O Município de Macedo de Cavaleiros, os membros do CMA e as entidades representadas no mesmo devem colaborar, no âmbito das respetivas competências e atribuições, para a prossecução dos objetivos e competências do Conselho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros e as entidades representadas devem, sempre que possível, disponibilizar a informação e os contributos necessários à análise das matérias submetidas à apreciação do Conselho, sem prejuízo das limitações decorrentes da legislação aplicável, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais, sigilo profissional ou segredo comercial.
3. O CMA pode solicitar às entidades públicas ou privadas com intervenção no setor agrícola e no desenvolvimento rural do concelho a colaboração necessária à realização das suas atividades, designadamente através da disponibilização de informação, participação em reuniões, realização de estudos ou apresentação de contributos técnicos.
4. A colaboração solicitada deve ser prestada, de forma gratuita, não decorrendo do presente Regulamento qualquer direito a remuneração, compensação ou indemnização pela participação nas atividades do Conselho.

Artigo 7.º

Direito à informação

1. Os membros do CMA têm direito a obter, junto do Município e das entidades nele representadas, as informações e os elementos necessários ao adequado exercício das suas funções, desde que relacionados com as matérias da competência do Conselho.
2. O direito à informação previsto no número anterior é exercido através do Presidente do CMA.
3. As informações e os elementos solicitados devem ser disponibilizados, sempre que possível, em tempo útil para a análise das matérias a apreciar pelo Conselho.

4. O acesso à informação está sujeito às limitações legalmente previstas, designadamente as decorrentes da proteção de dados pessoais, do segredo comercial e industrial, do sigilo profissional e de outras matérias legalmente protegidas.
5. Os membros do CMA ficam obrigados a utilizar a informação a que tenham acesso exclusivamente para o exercício das funções inerentes à sua participação no Conselho, respeitando os deveres legais de confidencialidade e sigilo a que estejam sujeitos.
6. O exercício do direito à informação não prejudica as competências próprias dos órgãos e serviços municipais, nem confere aos membros do Conselho poderes de acesso a documentos ou informações que não possam ser disponibilizados nos termos da lei.

Artigo 8.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, que preside;
- b) Um representante dos Serviços Municipais com competências na área da Agricultura;
- c) Um representante dos Serviços Municipais com competências na área do Ambiente;
- d) O Médico Veterinário Municipal;
- e) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Macedo de Cavaleiros;
- f) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- g) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF);
- h) Um representante da Associação de Desenvolvimento Local – DESTEQUE;
- i) Um representante do Instituto Politécnico de Bragança;
- j) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Macedo de Cavaleiros;
- k) Um Presidente de Junta de Freguesia do Município de Macedo de Cavaleiros e um deputado da Assembleia Municipal, designados pela Assembleia Municipal;
- l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros;
- m) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
- n) Um representante da APPITAD – Associação dos Agricultores de Portugal;
- o) Um representante da Cooperativa dos Produtores de Mel da Terra Quente e Frutos Secos;
- p) Um representante da Agriarbol - Associação dos Produtores Agroflorestais da Terra Quente;
- q) Um representante da Cooperativa Agrícola de Macedo de Cavaleiros;

- r) Um representante da Cooperativa Souto dos Cavaleiros;
 - s) Um representante da Associação de Criadores de Gado e Agricultores de Macedo de Cavaleiros;
 - t) Um representante da Cooperativa Copa do Nordeste;
 - u) Um representante da Associação de Criadores da Raça Mirandesa;
 - v) Um representante da Associação de Criadores de Ovinos da Raça Churra Badana;
 - w) Um representante da Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra da Terra Quente;
 - x) Um representante da Associação Nacional de Caprinos da Raça Serrana;
 - y) Um representante de cada uma das organizações representativas dos setores agrícola, pecuário, florestal, apícola, cinegético, bem como das organizações ou agrupamentos gestores de produtos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou outras formas legalmente reconhecidas de qualificação de produtos, com atividade ou representação relevante no concelho de Macedo de Cavaleiros e que manifestem formalmente interesse em integrar o Conselho.
2. Os membros do CMA podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
 3. As entidades representadas que, sem justificação, não se façam representar em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões interpoladas podem ser notificadas pelo Presidente para indicarem, no prazo que lhes for fixado, as razões da ausência e, sendo caso disso, procederem à respetiva substituição ou designação de representante.
 4. Para além dos seus membros, o CMA pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades de reconhecido mérito, especialistas ou representantes de outras entidades e instituições cuja presença se considere relevante em função das matérias constantes da ordem de trabalhos.
 5. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observadores, podendo participar nos debates e prestar os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.
 6. O exercício de funções no CMA é gratuito, não conferindo aos seus membros direito a qualquer remuneração, senha de presença, compensação ou outro benefício de natureza pecuniária, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 9.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do CMA:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Agendar a primeira reunião, nos primeiros 60 dias após publicação, para tomada de posse dos membros e discussão do regimento interno;
 - c) Abrir e encerrar as sessões;
 - d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem
 - e) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMA para os serviços e entidades com competências nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à substituição dos representantes, nos termos do presente Regulamento;
 - g) Assegurar a elaboração das atas por colaborador da Câmara Municipal por ele designado.
2. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo elemento por ele designado.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Constituem direitos dos membros do CMA:
 - a) Participar nas reuniões e nos trabalhos do Conselho;
 - b) Usar da palavra, nos termos do presente Regulamento;
 - c) Apresentar propostas, recomendações, sugestões e contributos sobre as matérias da competência do Conselho;
 - d) Propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, nos termos previstos no presente Regulamento;
 - e) Solicitar ao Presidente as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado exercício das suas funções;
 - f) Consultar os documentos e elementos disponibilizados para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia;
 - g) Participar na constituição e nos trabalhos dos grupos de trabalho que venham eventualmente a ser criados pelo Conselho;
 - h) Fazer constar da ata as suas posições ou quaisquer outras intervenções que considerem relevantes;
 - i) Apresentar ao Presidente sugestões relativas ao funcionamento e à atividade do Conselho.

2. Constituem deveres dos membros do CMA:

- a) Comparecer e participar nas reuniões e demais atividades do Conselho;
- b) Contribuir para a prossecução dos objetivos e para o bom funcionamento do Conselho;
- c) Participar nos debates com respeito pelos demais membros e pelos princípios da boa-fé, urbanidade e cooperação institucional;
- d) Exercer as suas funções com independência, imparcialidade e sentido de responsabilidade, sem prejuízo da representação dos interesses da entidade que os designou;
- e) Contribuir, no âmbito das suas competências e conhecimentos, para a análise e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- f) Fornecer, sempre que possível, os elementos e contributos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- g) Respeitar as regras de confidencialidade e sigilo relativamente às informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, quando legalmente exigível;
- h) Abster-se de utilizar, para benefício próprio ou de terceiros, informação obtida exclusivamente em razão da sua participação no Conselho;
- i) Comunicar ao Presidente qualquer situação suscetível de configurar conflito de interesses relativamente às matérias em apreciação.

Artigo 11.º

Periodicidade das reuniões

- 1. O CMA reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito, com 15 dias de antecedência.
- 2. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMA são públicas, salvo quando a natureza dos assuntos a apreciar justifique a sua realização à porta fechada.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões e ordem do dia

- 1. A reunião ordinária é convocada pelo Presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local onde a reunião se realiza.
- 2. A reunião extraordinária é convocada da mesma forma que a reunião ordinária e terá lugar mediante:
 - a) Convocação por iniciativa direta do Presidente do CMA;

- b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do CMA, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data proposta.
3. Cada reunião contará com uma Ordem do Dia, definida pelo Presidente.
4. A reunião ordinária conta ainda com o período "Antes da Ordem do Dia", com duração máxima de 30 (trinta) minutos e destina-se à discussão e análise de todo e qualquer assunto relevante para as funções do CMA que não estejam incluídos na Ordem do Dia.
5. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.
6. A Ordem do Dia deve ser enviada por correio eletrónico a todos os membros do CMA, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da reunião, acompanhada dos documentos necessários para a deliberação.
7. Em todas as reuniões ordinárias há um período aberto ao público que não poderá exceder 30 minutos, salvo deliberação do CMA, o qual visa a exposição, por parte de munícipes, de questões relacionadas com matérias que caibam no âmbito de atuação do CMA.

Artigo 13.º

Quórum e votação no CMA

1. O CMA funciona com a maioria dos seus membros.
2. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião, caso não se verifique o quórum previsto no número anterior, o CMA pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
3. Não se verificando o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
5. Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não há lugar a abstenção na votação dos assuntos.

Artigo 14.º

Atas das Reuniões do CMA

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual serão registados os assuntos debatidos nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são submetidas a votação no final da reunião, através das respetivas minutas ou no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente do CMA, por colaborador do município.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata na qual constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.
5. As atas devem ser redigidas de forma objetiva e sucinta, não sendo obrigatória a transcrição integral das intervenções, salvo quando tal seja expressamente solicitado por um membro.

Artigo 15.º

Elaboração de Pareceres

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMA pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
3. Qualquer membro do CMA pode participar na elaboração de pareceres, nomeadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 16.º

Aprovação de Pareceres

1. Os projetos de parecer devem ser apresentados aos membros do CMA com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à data marcada para o debate e deliberação.
2. Os pareceres, quando aplicável, são votados na sua totalidade, sendo considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem solicitar que seja registada a sua posição ou a respetiva declaração de voto.
4. Os pareceres são enviados aos órgãos municipais para apreciação, se for pertinente, bem como às autoridades competentes em relação à matéria apreciada.

Artigo 17.º

Duração do Mandato e Substituição

1. Os membros do CMA são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. Os membros do CMA tomam posse perante o Conselho.
3. No caso de vacatura de algum lugar, por morte, impedimento ou renúncia, o membro é substituído, por designação da entidade respetiva, num prazo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMA.

Artigo 18.º

Apoio técnico, logístico e administrativo

1. Compete à Câmara Municipal disponibilizar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos municipais.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia Municipal e cumpridas as formalidades legais.